



## JUSTIFICATIA DE PAGAMENTO FORA DA CRONOLOGIA

Trata-se de despesas relacionadas aos Contratos celebrados com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, referente à locação Hangar no Aeroporto Carlos Prates conforme contrato e Empenho nº 24, liquidação nº 4, Processo SEI nº 1230.01.0002190/2020-71, no valor de R\$ 4.223,78 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)

Primeiramente cumpre ressaltar que, devido ao estado de calamidade financeira pelo qual passa atualmente a Administração Pública Estadual, estabelecido por meio do Decreto nº 47.101/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, vem liberando paulatinamente os recursos financeiros, impedindo que todos os pagamentos sejam realizados dentro do prazo regular. Apesar disto algumas despesas tem natureza especial, demandando que seu pagamento seja realizado de forma específica, principalmente devido ao perigo de dano ao inerente e de difícil reparação caso não seja realizado a tempo e modo devido.

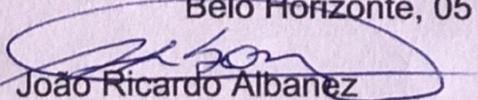
A realização de tais pagamentos fora da ordem de exigibilidade é amparada por previsão legal, mormente o disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in* veja-se:

*"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)*

Neste caso específico, esclarecemos que a SEF, gestora dos recursos financeiros do Estado e detentora do cronograma de liberação da Cota, não tem liberado recurso suficiente para cobrir todas as despesas. Portanto, o valor neste momento é insuficiente para acobertar todas as despesas, foi considerado a data de vencimento do próximo fornecedor da cronologia, que é a Ticket Soluções, no valor de R\$ 14.403,35 vencendo em 18/05/2020, ficando assim autorizado o pagamento acima cujo vencimento é 11/05/2020 sob pena de multa.

Configuradas as razões de interesses públicas acima expostas, **autorizo** o pagamento da obrigação elencada, por considerar relevantes os motivos para adimplência em detrimento de outras obrigações preexistentes.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

  
João Ricardo Albanez  
Ordenador de Despesa da SEAPA  
Subsecretário do Agronegócio